

AVISO N.º 2/2017-18

Recrutamento e contratação de profissionais/técnicos para a dinamização das Atividades de Enriquecimento Curricular, nas escolas do 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas André Soares, Braga, de acordo com o artigo 16º da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto.

Torna-se público que está aberto o processo de selecção e recrutamento de profissionais/técnicos para dinamização das **Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)**, na página da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), para suprir necessidades no âmbito das AEC nas escolas do 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas André Soares, Braga, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, nas áreas abaixo indicadas:

Atividade	Nº de ofertas	Nº de horas semanais
Conhecimento da Música	1	1 Horário com 5 horas

Entidade Promotora: Agrupamento de Escolas André Soares.

Tipo de Atividade: Lecionação de Atividade de Enriquecimento Curricular aos quatro anos de escolaridade do 1.º ciclo.

Motivo: Execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro; alínea f), nº1, art.º 57º da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho - LTFP.

Observações da escola: As funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar serão exercidas no estabelecimento do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas André Soares: Centro Escolar de Ponte Pedrinha.

Mancha horária: Tardes das 16.30 h às 17:30 h.

Competências: Lecionação aos quatro anos de escolaridade do 1.º ciclo, nos termos das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico. De acordo com o artigo 17º, da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, “Os profissionais que dinamizam AEC devem possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das actividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou *curriculum vitae* relevante para o efeito”.

Observações da entidade: O Valor da remuneração dos profissionais afetos às atividades de enriquecimento curricular tem por referência o índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuam habilitação igual ou superior à licenciatura e o índice 89 nos restantes casos.

Referem-se a seguir os critérios e requisitos definidos para o recrutamento e contratação dos profissionais para assegurar o desenvolvimento da atividade.

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

1. Parâmetros de avaliação

Os candidatos admitidos a concurso serão avaliados pelo critério de selecção de Avaliação Curricular (AC), com base na ponderação dos parâmetros **1) Habilitação Profissional (HAB)**, **2) Experiência Profissional (EP)** e **3) Classificação Final (CF)**.

Os candidatos admitidos a concurso serão ordenados de forma decrescente mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Avaliação curricular: $AC = HAB + EP + CF$
--

2. Critérios de pontuação

2.1. **Habilitação Profissional (HAB)**

Entende-se por Habilitação Profissional a qualificação para a docência num determinado Grupo de Recrutamento, em conformidade com o Decreto-Lei nº 27/2006, de 10/02.

» *São considerados os cursos que conferem habilitação profissional para a docência de Educação Musical (estabelecidos na f) do art.º 6º e u) do art.º 7º do Decreto-Lei nº 27/2006, de 10/02- Grupos de Recrutamento 250 e 610) – 40 pontos*

» *São considerados os cursos que conferem habilitação própria para a docência de Educação Musical (estabelecidos em listagem divulgada pela ex-DGRHE, em 15/02/2007) – 20 pontos*

» *Outras habilitações – Docentes dos GR 100 e 110, com experiência no ensino de Educação Musical no âmbito das AEC – 10 pontos*

2.2. **Experiência Profissional (EP)** - pontuação máxima de 30 pontos

A pontuação será apurada de acordo com a seguinte fórmula: **dias** de tempo de serviço prestado/50, arredondados à unidade por excesso até um máximo de 30 pontos.

Será considerado o tempo de serviço em AEC devidamente certificado pelas Escolas e Agrupamentos de Escolas.

2.3. **Classificação Final (CF) do curso** que confere a **habilitação** – pontuação máxima 30 pontos.

Neste parâmetro a pontuação atribuída será apurada de acordo com a seguinte fórmula: $CF \times 3/2$, arredondados à unidade por excesso até um máximo de 30 pontos.

3. Critérios de **desempate** associados à oferta:

1.º critério: Maior pontuação obtida no parâmetro Classificação Final do curso que confere a habilitação.

2.º critério: Maior número de dias de serviço docente devidamente certificado a lecionar AEC.

4. **Motivos de exclusão**

- Preenchimento incorreto ou incompleto de parâmetros da candidatura.
- Não comprovação dos dados declarados.
- Introdução, na plataforma eletrónica, de dados não solicitados.

5. **Comprovação de dados**

- Os Candidatos serão ordenados de acordo com a pontuação obtida na **Avaliação Curricular**; após essa ordenação, apenas serão contactados em ordem ao envio dos elementos necessários para comprovação dos dados declarados. No caso de impossibilidade de comprovação de dados por parte de um candidato, o mesmo será liminar e automaticamente excluído e será contactado o candidato seguinte na lista ordenada, em ordem a igual comprovação de dados, e assim sucessivamente.
- Para qualquer esclarecimento de eventuais dúvidas, deverá ser contactado, pessoalmente ou por telefone, o Presidente do Júri.

6. Nos termos do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de Fevereiro (nº 1 do Art.4º), informa-se que o presente concurso estipula quotas para cidadãos portadores de deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% (nº 1 do Art.º 1º e Art.º 3º do DL acima referido).

EB23 André Soares, 9 de novembro de 2017.

A Diretora
Maria da Graça Martins Pereira de Moura